



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Terça-feira • 19 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2151

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Nº 173A, de 30 de Abril de 2020** - Declara suspensão de contratos temporários e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 173A, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“Declara suspensão de contratos temporários e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 381/2019;

CONSIDERANDO o compromisso de preservar a regularidade de pagamento dos vencimentos dos servidores municipais e das contribuições previdenciárias, bem como manter os serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento de despesas e/ou adequação das mesmas à programação financeira ao ingresso de receitas no corrente ano;

CONSIDERANDO que o Município declarou situação de emergência através do Decreto Municipal nº 160, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a manutenção das medidas de contenção de despesas é de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do País, do Estado e do Município, em face da perspectiva da paralisação da economia pela pandemia do novo coronavírus (CONVID-19);

CONSIDERANDO que, após a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2019 para provimento de cargos temporários da área de saúde, foram celebrados contratos com prazo de vigência de 12 meses;

CONSIDERANDO que o direito ao recebimento de remuneração, por servidor público, subordina-se à efetiva contraprestação, existindo estreita relação entre o exercício e a retribuição;

CONSIDERANDO que a remuneração sem contraprestação implica enriquecimento sem causa, vedado pelo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que configura ato de improbidade administrativa que enseja enriquecimento ilícito, que causa prejuízo ao erário e que viola princípios administrativos, previstos nos art. 9º, XI, arts. 10, 11, caput, da Lei nº 8.429 /92, respectivamente, a conduta de perceber remuneração de cargo público sem haver o exercício da atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

CONSIDERANDO que o art. 1º, I do Decreto-Lei nº 201/67 considera como crime de responsabilidade dos prefeitos municipais a conduta de apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a cláusula nona dos contratos temporários celebrados em decorrência do Processo Seletivo nº 001/2019 prevê a possibilidade de a Administração Pública rescindir a qualquer tempo os contratos, desde que assim justifique o serviço públicos e cessada a necessidade do serviço contratado, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo nº 001/2019, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto Municipal nº 131, de 22 de julho de 2019, tem prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, no período de **01 de maio a 30 de junho de 2020**, os contratos temporários decorrentes do Processo Seletivo nº 001/2019, referente aos cargos de: **Fisioterapeuta (1), Nutricionista (1), Médico Especialista em Cardiologia (1), Médico Especialista em Psiquiatria (1), Médico Especialista em Pediatria (1).**

Parágrafo Único - Os contratos referidos no caput deste artigo terão seus efeitos reestabelecidos após as recomendações de isolamento social permitirem o retorno dos atendimentos médicos eletivos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dom Macedo Costa - BA, 30 de abril de 2020.

EGNALDO PITON MOURA

Prefeito Municipal